MENSAGEM Nº 31/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa obter autorização legislativa para a contratação temporária de Professor 20h, para atuarem como professor de apoio e professor tradutor/intérprete de língua brasileira de sinais (Libras), mediante processo seletivo simplificado (PSS), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A contratação temporária pela Administração Pública está amparada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece que:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> **IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Em âmbito municipal, a Lei Complementar nº 60, de 17 de julho de 2014, autoriza a contratação temporária nos casos elencados em seu art. 2º, conforme se vê:

> Art. 2º A contratação poderá ser efetivada mediante Teste Seletivo ou Teste Seletivo Simplificado, quando:
> I - atender situação de calamidade pública ou estado de emergência;
> II - combater surtos epidêmicos;
> III - promover campanhas de saúde pública;
> IV - atender necessidades relacionadas com a reestruturação de obras públicas;
> V - garantir o suprimento de pessoal nos casos de licença, demissão, exoneração, férias, aposentadoria, falecimento e em situações emergenciais enquanto se aguarda a realização de concurso público municipal;
> VI - implantação de programas agropecuários de caráter sazonal;
> VII - contenção de sonegação de tributos municipais;
> **VIII - destinar-se a implementar programas e projetos específicos nas áreas de educação, esporte, saúde e ação social, a serem desenvolvidos exclusivamente pelo Município, com recursos próprios ou em conjunto com a União ou o Estado, mediante aprovação e subvenção, no todo ou em parte, pelo Governo Federal ou Estadual.**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6C2A-103A-1AD8-6B7C e informe o código 6C2A-103A-1AD8-6B7C

Os professores de apoio e intérpretes de Libras serão destinados ao atendimento de alunos autistas níveis II e III, deficientes físicos e auditivos, conforme exigência prevista nas Leis Federais nºs. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e 13.146, de 6 de julho de 2015:

> Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:
> (...)
> Parágrafo único. Nos casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns do ensino regular, nos termos do inciso IV, art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.
>
> Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:
> (...)
> IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;
> X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;
> XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;
> XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

A natureza variável da demanda de alunos que necessitam de apoio é um desafio frequente para a gestão educacional do Município. Além de não ser possível prever quantos laudos serão apresentados no decorrer do ano letivo, há também a movimentação desses alunos para o Ensino Fundamental II ao término do Ensino Fundamental I, o que implica na desvinculação do aluno da rede municipal. Em razão disso, torna-se muito difícil antecipar e garantir que a demanda por profissionais de apoio e intérpretes permaneça constante de um ano para o outro.

Em virtude dessa natureza oscilante da demanda, que varia todo semestre, torna-se inviável a contratação destes profissionais em caráter permanente, ou seja, através de concurso público, mostrando-se mais eficiente e vantajosa a contratação em caráter temporário, conforme autorizado pelo art. 2º, VIII, da Lei Complementar Municipal nº 60/2014.

Neste ano, segundo levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 191 alunos já necessitam de professor de apoio, mas este quantitativo pode aumentar no decorrer dos semestres, considerando os alunos que ainda serão avaliados pela equipe multidisciplinar durante o ano letivo.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6C2A-103A-1AD8-6B7C e informe o código 6C2A-103A-1AD8-6B7C

Com a contratação temporária, a Administração Municipal consegue responder de forma rápida e eficiente à necessidade das unidades escolares diante da variabilidade da demanda, evitando desperdício de recursos públicos em contratações permanentes que podem não ser condizentes com a demanda efetiva.

Por fim, informamos que, em atenção do disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, seguem anexos ao presente Projeto de Lei o impacto financeiro e a declaração da disponibilidade financeira e orçamentária, bem como o detalhamento da despesa.

Ante ao exposto e considerando o interesse público envolvido, solicitamos a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, bem como a convocação de sessões extraordinárias, se necessário, em atenção ao disposto nos arts. 27, III, e 47, XVII, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 99 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado e datado digitalmente.*

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6C2A-103A-1AD8-6B7C e informe o código 6C2A-103A-1AD8-6B7C

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Autoriza a contratação temporária, por meio de processo seletivo simplificado - PSS, de profissionais para o exercício de emprego público de Professor 20h e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal temporário para o emprego público de Professor 20h mediante processo seletivo simplificado (PSS), conforme a seguir especificado:

Cargo	Carga horária semanal	Nível	Vagas	Requisito mínimo	Salário (R$)
Professor 20h – Professor Apoio	20h	Superior	200	Graduação em Pedagogia e especialização em Educação Especial	2.290,29
Professor 20h – Professor Tradutor e Intérprete em Libras	20h	Superior	15	Graduação em uma das áreas de educação básica, especialização em educação especial e curso básico em Libras, com carga horária mínima de 40h	2.290,29

Art. 2º As contratações autorizadas por esta Lei servirão para suprir a demanda de profissionais nas escolas e centros de educação infantil da rede de ensino municipal.

Parágrafo único. As condições, prazos, exigências e critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para a função constarão no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º Os contratados terão seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 60, de 17 de julho de 2014.

Parágrafo único. Os respectivos contratos terão vigência de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período.

Art. 4º Respeitada a quantidade de vagas e a finalidade estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Lei, o Executivo Municipal poderá realizar a abertura de teste seletivo simplificado para a contratação de Professor 20h pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da data da primeira admissão.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por meio de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6C2A-103A-1AD8-6B7C e informe o código 6C2A-103A-1AD8-6B7C

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que dispomos dos recursos orçamentários e financeiros, para contratação eventual do cargo de professor, com atuação exclusiva como professor apoio para alunos autistas nível II e III, deficientes físicos e professor tradutor de Libras (Língua Brasileira de Sinais.

Os recursos para o exercício de 2024 estão dispostos na Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, nº 6.214 de 27/12/2023.

Caso necessário, poderá ser realizados remanejamentos orçamentários dentro dos limites legais, a fim de garantir a continuidade dos serviços e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme previsto na referida Lei e para os próximos exercícios, será feita a previsão orçamentária dos valores conforme a necessidade do Município.

Salientamos que esta declaração é de responsabilidade do ordenador da despesa do órgão/entidade, que deve assegurar que a realização de despesas esteja em conformidade com as normas estabelecidas em lei e que os recursos disponíveis sejam utilizados de forma eficiente e econômica.

Reiteramos que esta declaração de disponibilidade financeira e orçamentária não implica em autorização para realização de despesas além do limite previsto em lei, devendo ser observados os princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade em todas as ações do Município.

Pato Branco/PR, 17 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIZANDRA KOVALSKI NUNES DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
Contadora

ASSINADO DIGITALMENTE
ROBSON CANTU
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Robson Cantu
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6C2A-103A-1AD8-6B7C e informe o código 6C2A-103A-1AD8-6B7C
ICP Brasil

TERMO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

De acordo com os dados fornecidos através do 1Doc, Memorando nº 7.020/2024, segue estudo do impacto orçamentário e financeiro para contratação eventual do cargo de professor, com atuação exclusiva como professor apoio para alunos autistas nível II e III, deficientes físicos e professor tradutor de Libras (Língua Brasileira de Sinais).

Cargo	Carga	Nivel	Vagas	remuneraçã	Total mensal	Total 12 meses
Professor 20h - Professor Apoio	20h	Superior	200	R$ 2.290,29	R$ 458.058,00	R$ 5.496.696,00
Professor 20h - Professor Tradutor e Interprete em Libras	20h	Superior	15	R$ 2.290,29	R$ 34.354,35	R$ 412.252,20
					R$ 492.412,35	**R$ 5.908.948,20**

Assim, temos o seguinte cálculo:

Dezembro de 2023		
Receita Corrente Líquida	R$	495.762.529,93
Gastos com Pessoal	R$	236.012.854,31
Percentual		**47,61%**

2024		
Receita Corrente Líquida	R$	555.997.677,32
Gastos com Pessoal	R$	236.012.854,31
Impacto Professores apoio - maio a dezembro	R$	3.939.298,80
Data Base		3,86%
Total Gastos com Pessoal	R$	249.214.306,22
Percentual		**44,82%**

2025		
Receita Corrente Líquida	R$	623.551.395,11
Gastos com Pessoal	R$	249.690.045,26
Impacto Professores apoio	R$	5.908.948,20
Data Base		4,40%
Total Gastos com Pessoal	R$	266.348.677,61
Percentual		**42,71%**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6C2A-103A-1AD8-6B7C e informe o código 6C2A-103A-1AD8-6B7C

2026		
Receita Corrente Líquida	R$	699.312.889,62
Gastos com Pessoal	R$	267.562.668,00
Impacto Professores apoio	R$	5.908.948,20
Data Base		4,40%
Total Gastos com Pessoal:	R$	284.236.961,35
Percentual		**40,65%**

Os cálculos foram elaborados referentes ao período de Dezembro de 2023, com projeção para os exercícios seguintes de acordo com a metodologia abaixo indicada. Para cálculo de aumento do INPC e RLC utilizou-se média dos três últimos exercícios.

Metodologia do Cálculo:

Para cálculo do percentual aplicado em gasto com pessoal, usou-se a RCL – Receita Corrente Líquida e a Despesa com Pessoal de novembro de 2023, a qual se encontra na base de dados do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Para cálculo da projeção futura da RCL – Receita Corrente Líquida usou-se a média da RCL dos últimos 03 anos:

2020: R$ 346.631.667,15
2021: R$ 366.223.163,47 Aumento de 5,65%
2022: R$ 449.784.103,39 Aumento de 22,82%
2023: R$ 495.762,529,93 Aumento de 7,98%
Média de aumento da RCL de 12,15%

No cálculo da projeção futura do INPC usou-se a média dos últimos 03 anos.
Sendo 2021: 5,47%
2023: 3,86%
2024: 3,86%
Média de aumento 4,40%.

Também foi considerada no presente cálculo a estimativa das avaliações dos funcionários para os próximos exercícios.

Pato Branco, 17 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIZANDRA KOVALSKI NUNES DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6C2A-103A-1AD8-6B7C e informe o código 6C2A-103A-1AD8-6B7C
ICP Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6C2A-103A-1AD8-6B7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 26/04/2024 10:17:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6C2A-103A-1AD8-6B7C